

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freltas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1977

NÚMERO 156

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

DECRETO N.º 10.113, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre as taxas de emolumentos devidos pelos atos de registro de comércio e afins, praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1965 e do Decreto Federal n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966, atribuem às Juntas Comerciais dos Estados a organização e encaminhamento à aprovação dos órgãos superiores estaduais da tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos de registro de comércio e afins e alterações respectivas;

CONSIDERANDO o disposto na lei referida, no Decreto-lei Federal n.º 144, de 2 de fevereiro de 1967, bem como a tabela de taxas e emolumentos proposta pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Decreta:

## CAPÍTULO I

Das taxas emolumentos  
SEÇÃO I

## Da Tabela

Artigo 1.º — As taxas e emolumentos devidos pelos atos de registro de comércio e afins, praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, passam a ser as constantes da tabela de que trata o presente decreto.

Parágrafo único — A tabela a que se refere este artigo abrange:

- 1 — a taxa de arquivamento;
- 2 — a taxa de registro;

- 3 — a taxa de matrícula ou habilitação;
- 4 — a taxa de fiscalização;
- 5 — a taxa de Cadastro;
- 6 — a taxa de autenticação, e
- 7 — os emolumentos.

## SEÇÃO II

## Da taxa de arquivamento

Artigo 2.º — A taxa de arquivamento de ato constitutivo de sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, e das civis que se transformarem em comerciais, e nos casos de distrato, dissolução, alteração de capital, capital autorizado, transformação, fusão, cisão, incorporação, transferência de sede, abertura de filial, agência ou dependência no Estado de São Paulo, criação de obrigações ao portador ou debentures, registro e alteração de capital de firma individual, é cobrada de acordo com a seguinte tabela:

## CAPITAL — TAXA — (Cr\$)

- I — Capital até 10.000,00 — 150,00.
- II — Capital de 10.000,01 até — 20.000,00 — 224,00.
- III — Capital de 20.000,01 até — 30.000,00 — 300,00.
- IV — Capital de 30.000,01 até — 50.000,00 — 456,00.
- V — Capital de 50.000,01 até — 75.000,00 — 530,00.
- VI — Capital de 75.000,01 até — 100.000,00 — 605,00.
- VII — Capital de 100.000,01 até — 500.000,00 — 916,00.
- VIII — Capital de — 500.000,01 até — 1.000.000,00 — 1.328,00.
- IX — Capital de 1.000.000,01 até — 1.500.000,00 — 1.740,00.
- X — Capital acima de 1.500.000,01 — 1.903,00.

§ 1.º — A taxa de arquivamento incide:

- 1 — No distrato e na dissolução sobre a quantia que se repartir entre os sócios ou acionistas;
- 2 — Na alteração de capital: sobre a diferença para mais ou para menos entre o capital registrado e o que se pretende registrar;
- 3 — Na transformação: sobre a diferença do capital, para mais ou para menos;
- 4 — Na fusão: sobre o valor do capital da nova sociedade;
- 5 — Na cisão: sobre o valor do capital da nova sociedade, se houver;
- 6 — Na incorporação: sobre o valor do aumento do capital dela decorrente;
- 7 — Na criação de obrigações ao portador ou debentures: sobre o valor de emissão;
- 8 — Na criação de filial, sucursal, escritório, ou qualquer estabelecimento vinculado à matriz, com sede no Brasil ou no exterior, a taxa incidirá sobre o capital destacado. Na redução ou aumento deste destaque de capital, a taxa incidirá sobre a diferença, para mais ou para menos.
- 9 — Na transferência de sede para o Estado de São Paulo a taxa será cobrada sobre o capital da empresa.

§ 2.º — Para arquivamento de todos os documentos traduzidos ou versões por tradutores públicos e intérpretes comerciais, exceto passaportes, certidões de nascimento ou de casamento, serão cobrados:

Pelo original — Cr\$ 4,00

Pelas cópias — Cr\$ 2,00

§ 3.º — Será cobrada a taxa de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros)

para arquivamento de quaisquer documentos de sociedades comerciais ou de firmas individuais em que não houver alteração de capital tais como: emancipações, autorizações, procurações, diplomas, registro de firma social, publicações, atas de reuniões de diretorias, atas de assembleias gerais ordinárias, atas de assembleias gerais extraordinárias, sem modificação de capital, anotações de firmas sociais, anotações de firmas individuais sem alteração de capital, alterações contratuais sem aumento do capital, abertura de filial ou agência ou dependência da empresa com sede no Estado de São Paulo, e outros documentos não especificados.

§ 4.º — Cada via de documento excedente a 3 (três) é considerada como certidão fornecida pela Junta Comercial, cobrando-se por sua expedição Cr\$ 31,00 (trinta e um cruzeiros), por via.

## SEÇÃO III

## Da taxa de registro

Artigo 3.º — A taxa de registro das declarações de firmas incide apenas sobre as firmas individuais e obedece a tabela constante do artigo 2.º.

Parágrafo único — A taxa de registro será cobrada por ocasião:

- 1 — Da constituição;
- 2 — Do registro de anotações de firma individual modificando o capital;
- 3 — Do cancelamento de firma individual, sobre o capital.

## NESTA EDIÇÃO

## DECRETOS

- Dispondo sobre as taxas e emolumentos devidos pelos atos de registro de comércio e afins, praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ..... Página 1
- Dispondo sobre transferência de saldos ..... Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares ao Gabinete do Governador e à Administração Geral do Estado, às Secretarias de Cultura, Ciência e Tecnologia, da Agricultura, de Obras e do Meio Ambiente, da Justiça, da Segurança Pública, à Administração Geral, à Secretaria de Esportes e Turismo, ao DAEE, à UNICAMP e à UNESP ..... Página 3
- Criando o 7.º Distrito Policial de Barão Geraldo, em Campinas ..... Página 19
- Dispondo sobre redução de estágio de oficiais no Quadro de Capelães e de Saúde — Médicos e Dentistas da PM ..... Página 10
- Dispondo sobre oficialização do IX Seminário de Participação Comunitária ..... Página 19

## CONCURSOS

- 1.º Tenente-Dentista para a Polícia Militar — Inscrições ..... Página 79
- Servidores para o Instituto Biológico — Convocação para provas ..... Página 82
- Escriturários e serventes para as Divisões Regionais de Ensino de Campinas e Ribeirão Preto — Convocação para provas ..... Página 82
- Assistente de Tráfego para o Departamento Aeroviário — Convocação ..... Página 103
- Contínuo-porteiro para a Secretaria de Esportes e Turismo — Convocação para provas ..... Página 105
- Pessoal Técnico Administrativo para a FUMEST em Peruibe e Poá — Classificação ..... Página 105
- Professor-adjunto para a Faculdade de Ciências Farmacêuticas — USP — Inscrições ..... Página 106
- Escriturários para a USP. — Convocação pela CODAGE ..... Página 106
- Servidores para a UNICAMP — Convocação ..... Página 108
- Auxiliar de ensino para o Departamento de Ciências Exatas — UNESP — Inscrições ..... Página 108
- Contínuo-porteiro para o Instituto de Letras, História e Psicologia — Campus de Assis — UNESP — Inscrições ..... Página 108
- Pessoal Técnico Administrativo — Campus de Araraquara — UNESP — Inscrições ..... Página 108
- Servidores para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — UNESP — Classificação e convocação ..... Página 108
- Auxiliar de ensino para o Instituto de Artes do Planalto — Campus de São Bernardo do Campo — UNESP — Prorrogação de prazo para inscrições ..... Página 108

## EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

Coleção com 8 volumes, elaborada pela Secretaria da Educação, contendo Leis Complementares, Decreto-Leis, Leis, Decretos estaduais, de 1947 a setembro de 1976.

1.º E 2.º VOLUMES À VENDA NA  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

PREÇO DE CADA VOLUME ..... Cr\$ 70,00

PELO CORREIO (porte simples) ..... Cr\$ 75,00

PELO CORREIO (porte registrado) ..... Cr\$ 85,00

PEDIDOS: Rua da Moça, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial).

A IMESP não fornece pelo Reembolso Postal.